PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- O -

LEI Nº 686

"RETIFICA O ORÇAMENTO DE 1.974"

CONSIDERANDO a Resolução nº 838 de 1º de junho de 1.973 do Conselho Administrativo do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

CONSIDERANDO que a referida Resolução em seu Art. 10, § 1º diz: O MUNICIPIO DEVE ESCRITURAR OS RECURSOS DO F.R.N. E A SUA APLICAÇÃO EM CONTAS ESPECIFICAS, CLASSIFICADAS EM " DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL" CONSOANTES AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e EM SEU § 2º É FACULTADO AO MUNICIPIO, APLICAR ATE O VALOR RECEBIDO NA CATEGORIA DE "TRANSFERÊNCIAS CORRENTES" EM "DESPESAS CORRENTES" DE FORMA A ATENDER AOS ENCARGOS DE ESPECIE NA MANUTENÇÃO DE REDE RODOVIARIA MUNICIPAL E DO ORGÃO RODOVIARIO DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO que o orçamenti para o exercício de 1.974, feito pelo ETREC, não fora discriminda dentro das normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fugindo a classificação nas Receitas de Transferências correntes - Cota Parte do Imposto Unico sobre Combustíveis e Lubrificantes, sendo classificado sòmente em Receitas de Capital em Transferências de Capital.

CONSIDERANDO que e isto impedirá a aprovação tanto da prestação de Contas do exercício de 1.973 como do plano de aplicação do exercício de 1.974.

CONSIDERANDO a não correção da Lei Orçamentária para o corrente exercício, do FUNDO RODOVIARIO NACIONAL,(F.R.N.)ficarão retidas.

Baseado nos considerandos acima, que justificam a presente proposta:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espirito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu, autorizado a retificar o Otçamento do exercício de 1.974, na parte da Receita, desmembrando 30%(trinta por cento)das Receitas de

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- O -

continuação da Lei nº 686

Transferências de Capital, código 2.5.1.30 - Cota Parte do Imposto Unico sôbre combustíveis e Lubrificantes, fazendo constar na Categoria de Receitas de Transferências Correntes 1.4.1.30 - Cota Parte do Imposto Unico sobre Combustíveis e Lubrificantes.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 12 de dezembro de 1.974.-

CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 12 de dezembro de 1.974.-

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO